3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 714382 /2017

CASA DE ISABEL

CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

Conveniada com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CNPJ 04.488.578.0001-90

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Seção I – Objetivos e Princípios

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas, procedimentos e critérios para Compras e Contratação de Obras e Serviços pela Casa de Isabel para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão vinculado à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único: O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quanto as Compras e Contratações de Obras e Serviços, nos quais forem realizadas mediante repasse de recursos Públicos que procedam do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - As aquisições de Bens e as Contratações de Obras e Serviços necessários as finalidades do **Art. 1º,** reger-se-ão pelos princípios básicos da economicidade, razoabilidade, eficiência e buscas permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Seção II – Definições

Art. 3º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

***Compra:** Aquisição remunerada de bens de consumo e equipamentos com finalidade de suprir a Casa de Isabel com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

***Contratação de Serviços**: Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Casa de Isabel como – serviço técnico especializado, publicidade, serviços gráficos, transporte em geral, locação de bens, conserto, instalação, montagem, operação, auditoria externa, locação de carro, seguro, consultoria e assessoria, entre outros.

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

***Contratação de Obras:** Considera-se obra toda a construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.

***Solicitação de Compra ou Contratação:** Estabelece as especificações da aquisição e as regras necessárias, incluindo as condições, como prazo limite para recebimento das propostas e as condições de pagamento.

***Seleção de Fornecedores:** Processos para a aquisição de Bens e para a Contratações de Obras e Serviços e Locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes.

***Chamada Pública ou Carta Convite:** Modalidade que visa selecionar fornecedor entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), instrumentos convocatórios devem ser afixados em locais apropriados, com a finalidade de haver Publicidade e possibilitar a participação de outros interessados.

***Pesquisa de Mercado:** Serão realizados 03 (três) orçamentos obtidos por meio de pesquisas simples de mercado, por telefone, fax ou e-mail, registradas em mapa de cotações e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 4º - A Contratação de Obras e Serviços e a Aquisição de Bens efetuar-se-ão mediante a Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 5º - Todos que participarem das Seleções de Fornecedores devem estar cientes e aceitar integralmente o Ato Convocatório de modo irretratável, tanto os elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como, na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Seção III - Das Modalidades, limites de seleção e Procedimentos de Compras.

Art. 6º - As Modalidades de Compras são determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

Art. 7º - Compras de Pequeno Valor: São consideradas Compras de Pequeno Valor, aquelas que não ultrapassem, em seu valor mensal e individual por fornecedor, o limite de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), relacionados às aquisições

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas. Os procedimentos de Compras de Pequeno Valor compreendem as seguintes etapas:

a) Solicitação de Compra; b) Aprovação de Compra por Coordenador da Unidade; c) Efetivação de Pagamento e Recebimento d) Recebimento e Conferência de Nota Fiscal pelo Setor Administrativo/Financeiro; e) Arquivamento de Processo para Futuras Consultas ou Auditorias.

§ Único: A Nota Fiscal deverá ser preferencialmente, nominal a Casa de Isabel.

Art. 8º - Compras de Médio Valor: São consideradas Compras de Médio Valor, aquelas cujo valor mensal e individual por fornecedor, seja entre R$ 1.001 (Um Mil e Um Reais) a R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Os procedimentos de Compras de Médio Valor compreendem as seguintes etapas; a) Solicitação de Compras; b) Seleção de Fornecedores Habilitados; c) Obtenção de, no Mínimo 03 (três) Orçamentos obtidos por meio de Pesquisa simples de Mercado, por telefone, fax ou e-mail, Registrado em Mapa de Cotação e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores; d) Seleção da Menor Proposta, tendo como premissas: Técnica, Preço, Prazos e Forma de Pagamento, entendendo o melhor Entendimento de Custo Benefício para a Casa de Isabel, justificando quando o critério adotado não for o preço; e) Aprovação de Compra por Escrito; f) Efetivação de Pagamento, Recebimento e Conferência de Nota Fiscal pelo Setor Administrativo/Financeiro; g) Assinatura do Solicitante no Verso da Nota Fiscal, assegurando que a mercadoria recebida estará de acordo com o pedido e que se encontra em perfeito estado de funcionamento; h) Arquivamento de Processos para Futuras Consultas ou Auditorias.

Art. 9º - Compras de acima de R$ 20.001,00 (Vinte Mil e Um Reais): Nas Compras cujo valor mensal e individual por fornecedor, exceda R$ 20.001,00 (Vinte Mil e Um Reais), devem ser realizadas as **Chamadas Públicas,** em que será adotado, prioritariamente o critério de Menor Preço, salvo exceções que deverão ser devidamente justificados por escrito. O Procedimento de Compras Mediante Chamada Pública, compreendem as seguintes etapas: a) Solicitação de Compras; b) Elaboração de Carta Convite detalhando as Especificidades, Quantidades, Prazos e Forma de Pagamento e demais Critérios relacionados aos Bens a serem adquiridos, com a assinatura da Diretoria Executiva; c) Seleção de Fornecedores Habilitados a receber a Carta Convite; d) Publicação da Chamada

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

Pública no SITE da Casa de Isabel, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da Abertura dos Envelopes; e) Envio da Carta Convite, no mínimo, 03 (três) fornecedores por via imprensa e digital, comprovada por meio do arquivamento de aviso de recebimento de correspondência ou outro protocolo que Ateste o encaminhamento do documento; f) Nomeação da Comissão de Chamada Pública, formada por 03 (três) integrantes e 03 (três) suplentes, por meio de Ato da Diretoria Executiva; Sessão de Abertura dos Envelopes, contendo Relatório da Comissão de Avaliação e justificativa acerca da Proposta considerada vencedora; i) Homologação do resultado da Chamada Pública por escrito; j) Publicação da Razão Social e CNPJ da empresa vencedora, bem como, da Ata de Sessão de Abertura dos Envelopes no SITE da Casa de Isabel; k) Efetivação de Pagamento e recebimento e Conferência de Nota Fiscal pelo Setor Administrativo/Financeiro; i) Assinatura do solicitante no verso da Nota Fiscal, assegurando que, a mercadoria recebida está de acordo com o pedido e que se encontra em perfeito estado de funcionamento; n) Identificação na Nota Fiscal da origem dos Recursos utilizados para a compra provenientes do Contrato de Gestão; o) Arquivamento de Processo para Futuras Consultas ou Auditorias.

Art. 10º - Para a efetiva Contratação, a empresa selecionada por meio de Chamada Pública, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
a) Inscrição no CNPJ; b) Inscrição Estadual ou Municipal; c) Registro Comercial; no caso de Empresa Individual; d) Ato Constitutivo Subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Comercial/Empresarial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhando de documentos de Eleição e seus Administradores.

Art. 11º - O Fornecedor que não apresentar os documentos previstos no **Art. 10º,** ou sobre o qual se constatar a existência de impedimento, deverá ser excluído e será convocando o segundo Classificado no Processo de Contratação.

Art. 12º - É obrigatória a elaboração de Contrato para aquisições precedidas de Chamada Pública, contendo no mínimo: a) Objeto do Contrato; b) Prazo de Entrega; c) Preço; d) Condições de Pagamento; e) Penalidades; f) Cláusulas Rescisórias.

Art. 13º - Sempre que possível, a casa de Isabel deverá utilizar a transmissão eletrônica de dados para encaminhamentos de cartas Convite, recebimento de Propostas e Formalização de Contratos.

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

Art. 14º - Toda aquisição deverá ser comprovada por Nota Fiscal nominal à Casa de Isabel, independentemente de valor.

§ Único: São excluídas desta Obrigação as Notas Fiscais de Consumidor, Cupons Fiscais, Recibo de Taxis e Assemelhados.

Art. 15º - Dos casos excepcionais: São considerados casos de Compras Excepcionais, aqueles que não puderem cumprir o número mínimo de orçamento, envio de Cartas-Convites ou realização de Chamada Pública, de acordo com os procedimentos estabelecidos em sua modalidade.

Art. 16º - Os casos de Compras Excepcionais deverão ser, obrigatoriamente, enquadrados em um dos cenários listados a seguir: 1) Urgência: a) As Compras de urgências são as de materiais e equipamentos indisponíveis na Casa de Isabel com a imediata necessidade de utilização; b) As Compras de urgência deverão ser precedida de justificativa por escrito da área solicitante, quando a efetiva urgência da situação será confirmada; c) Após a realização da compra em regime de urgência, a coordenação responsável deverá investigar os motivos de tal excepcionalidade, justificando no verso do documento fiscal o motivo da urgência, reportando à Gerência e à Diretoria competente para as providências cabíveis. 2) Fornecedor exclusivo: a) A compra de materiais provenientes de fornecedor considerado exclusivo, deve ser precedida de criteriosa análise e pesquisa de mercado visando à garantia de tal privilégio; b) Sempre que possível é desejável a obtenção de Carta de Exclusividade, apresentada pelo fornecedor e renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 17º - Todo e qualquer caso de compra considerado como excepcional deverá ser justificado pela direção responsável e este documento anexado ao processo de compra.

Seção IV – Das Modalidades, Limites de Seleção e Procedimento de Contratação de Serviços.

Art. 18º - Serviços de Pequeno Valor: Para os Serviços de Pequeno Valor serão consideradas as mesas definições e procedimentos do **Art. 7º** do presente Regulamento.

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

Art. 19° - Serviços de Médio Valor: São considerados Serviços de Médio valor aqueles cujo valor mensal e individual por fornecedor seja entre R$ 1.001,00 (Hum Mil e Um Reais) a R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). O procedimento de Contratação de Serviços de Médio Valor compreendem as mesmas etapas previstas no **Art. 8º** do presente Regulamento.

Art. 20º - Chamada Pública: São consideradas Contratações de Serviços possíveis de Chamada Pública aqueles cujo valor mensal e individual por fornecedor supere R$ 5.0001,00 (Cinco Mil e Um Reais). Os procedimentos de Contratações de Serviços mediante Chamada Pública compreendem as mesmas etapas previstas no **Art. 9º** do presente Regulamento à exceção da especificidade citada a seguir: a) Para Serviços de Valor Superior a R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), o prazo de publicação deve ser estendido para 15 (quinze) dias úteis.

Art. 21º - Para efeito de julgamento das propostas apresentadas na Chamada Pública, deverá ser estabelecido, no documento Convocatório, o tipo de seleção pretendida, podendo ser: a) Menor preço: utilizada para Contratação de Serviços de pouca complexidade, de ampla oferta no mercado, sendo vencedor o proponente que ofertar o menor preço, desde que seja exeqüível e coerente com o preço do mercado; b) Técnica e Preço: Utilizada para a contratação de serviços de tecnologias sofisticadas ou especializadas, de natureza intelectual, como, entre outros, estudos técnicos e elaboração de projetos, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar melhor proposta técnica, também oferte o menor preço; c) Melhor Técnica: A mesma aplicação descrita no item "b", diferenciada pela fixação do preço máximo que a Casa de Isabel, se propõe a pagar, sendo vencedor o proponente que apresentar a proposta com Melhor Qualidade Técnica, independentemente do preço ofertado, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido.

§ Único: - Para fins do disposto neste artigo, ainda poderão ser considerados, para a avaliação das propostas, os seguintes critérios: a) Custo de transporte e seguro até o local de entrega; b) Forma pagamento; c) Prazo de entrega; d) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; e) Durabilidade do produto; f) Garantia de manutenção; g) Assistência técnica; h) Atendimento de urgência; i) Reposição de peças; j) Credibilidade mercadológica da empresa proponente; k)Disponibilidade de serviço; l) Eventual necessidade de treinamento de pessoal; m) Garantia dos produtos.

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

Art.22º - Para a efetiva contratação, a empresa selecionada por meio da Chamada Pública, deverá apresentar além daqueles indicados no **Art. 10º** do presente Regulamento, os seguintes documentos; a) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedade Civil/ simples. Acompanhada da prova de Diretoria em exercício; b) Certidões negativas de Protestos; c) Certidões Negativas do INSS e FGTS d) Da Cópia dos três (03) últimos balanços; e) Certidões Públicas de Inexistência de Débitos (Municipais, Estaduais e Federais); f) Certidão da Justiça Federal de distribuições Civis e Executivos Fiscais; g) Certidão da Justiça Comum de distribuições Civil, Executivos Fiscais, Falência e Concordata; h) Relação de empresas onde tenha prestado o tipo de serviço, objeto da Chamada Pública; i) Declaração de no mínimo 02 (duas) empresas atestando a realização dos serviços prestados ou Atestados de Capacidade Técnicas emitidas por órgãos Públicos ou Privados.

Art. 23º - Para pagamentos de faturas decorrentes de serviços continuados, a Casa de Isabel, deve exigir do fornecedor, além daqueles previstos no **Art. 22º**, a apresentação dos seguintes documentos: a) Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados serviço contratado pela Casa de Isabel; b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula, Garantia do Tempo de Serviço; d) Certidão de Inexistência de Débitos Relativos às Contribuições Sociais: e) Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); f) Cópia dos holerites assinados ou comprovante de transferência individual aos funcionários alocados ao serviço contratado pela Casa de Isabel;

§ Único: - Os mesmos documentos deverão ser exigidos por ocasião da Prorrogação da Vigência do Contrato.

Art. 24º - O fornecedor que não apresentar os documentos previstos no **Arts. 22º e 23º,** quando for o caso, ou sobre o qual se constatar a existência de impedimento, deverá ser excluído e será convocado o segundo classificado no Processo de Contratação.

Art.25º - É obrigatória a elaboração de Contrato para Prestação de Serviços continuados e demais Serviços de Chamada Pública, contendo, no mínimo, os mesmos tópicos citados no **Art. 12º** do presente Regulamento.

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

Art. 26º - Dos casos excepcionais: São considerados casos de contratação de Serviços excepcionais, aqueles que não puderem cumprir o número mínimo de orçamentos, envio de Cartas-Convites ou realização de Chamada Pública, de acordo com os procedimentos estabelecidos em sua Modalidade.

Art. 27º - Os casos de Contratação de Serviços excepcionais deverão ser, obrigatoriamente, enquadrados em um dos cenários apontados a seguir: 1) Urgência - a) As contratações de urgência são Serviços de imediata necessidade à Casa de Isabel, 2) A contratação de Serviços provenientes de fornecedor considerado exclusivo deve ser precedida de criteriosa análise e pesquisa de mercado visando a garantia de tal privilégio; a) Sempre que possível é desejável a obtenção de carta e exclusividade apresentada pelo fornecedor e renovada a cada 12 (doze) meses; 3) Notória especialização - Para fins do presente Regulamento, consideram-se Contratações por Notória especialização aquela em que "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, que seu desempenho demande de uma qualificação incomum".

§ 1º: a) Consideram-se Serviços Técnicos de Notória Especialização, os abaixo relacionados: a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; b) Pareceres, perícias e avaliações em geral; c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) Treinamento e aperfeiçoamento pessoal; g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 2º: A comprovação da Contratação de fornecedor de notória especialização deverá ser feita, no que couberem, por meio de prova de desempenho anterior (atestados), publicações, estudos, trabalhos já realizados nas Organizações, relação de equipamentos e aparelhamento técnico, relação dos profissionais integrantes da equipe técnica entre outras provas documentais que deverão ser embasadas para a justificativa formalizada.

Art. 28º - O prestador de Serviços Técnicos de Notória Especialização, que poderá ser pessoa física ou jurídica, deverá ser criteriosamente selecionado,

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização dentro da respectiva área de atuação.

Art. 29º - Na contratação de Serviços Técnicos de Notória Especialização deverão ser apresentados, no que se aplicarem os documentos elencados nos **Art. 22º** deste Regulamento.

§ Único: Em se tratando de Serviço Técnico de Notória Especialização continuando deverão ainda ser apresentados, no que se aplicar, os documentos exigidos pelo **Art. 23º** deste Regulamento.

Art. 30º - Na contratação de Serviço Técnico de Notória Especialização deve ser elaborado Contrato como previsto no **Art. 12º** deste Regulamento.

Sessão V - Das Modalidades, Limites de Seleção e Procedimentos de Contratação de Obras.

Art. 31º - As Modalidades e Limites de Seleção são os mesmos para Contratação de Serviços.

Art. 32º - Qualquer Obra deve ser precedida por laudo de arquiteto ou engenheiro destacado pela Casa de Isabel, conforme procedimentos definidos em Regimento Interno, justificando, autorizando e definindo os processos a serem utilizados.

Art. 33º - Para realização de Obras de custo superior a R$ 20.001,00 (Vinte Mil e Um Reais), condicionados à Chamada Pública, deverão ser elaborados previamente os projetos básicos ou executivo, e cronograma físico-financeiro, a seguir definidos: 1) Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a Obra ou o complexo de Obras, e que possibilite a avaliação do custo da Obra e a definição dos métodos e prazo de execução; 2) Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da Obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); 3) Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da Obra e respectivo desembolso financeiro.

§ Único - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados: a) Segurança; b) Funcionalidade; c) Economia e facilidade na

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

execução, conservação e operação; d) Durabilidade; e) Adoção de normas técnicas adequadas; f) Prazo de execução.

Art. 34º - As Obras poderão ser executadas nos seguintes regimes: a) Empreitada Geral - quando se contrata a execução da Obra e fornecimento de materiais por preço certo e geral, com base no projeto executivo; b) Empreitada Parcial - quando se contrata por preço certo de unidades determinadas, com base no projeto básico; c) Tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material; d) Empreitada Integral - quando se contrata um empreendimento em sua totalidade, compreendendo todas as etapas das Obras, Serviços e Instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidas os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado.

§ Único: Caberá à Diretoria Executiva determinar previamente, na Carta-Convite formulada, o Regime de Contratação da Obra.

Art. 35º - Não poderá passar pelo processo de seleção, direta ou indiretamente: a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja Dirigente, Gerente, Acionista ou Detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) O empregado ou Dirigente da Entidade.

§ 1º: Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

§ 2º: É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "c" deste Artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da Obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Entidade.

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 714382 /2017

Art. 36º - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da Obra, de acordo com seu projeto executivo, indicando o prazo de execução, os custos unitários e o custo total de Obra.

§ 1º: Para Obras submetidas à modalidade Chamada Pública, deverão ser apresentados, além dos documentos previstos do **Art. 22º, aqueles mencionados nos itens "c", "d" e "e" do Art. 22º**

§ 2º: Somente participará da seleção a empresa que atender a todos os requisitos do presente Artigo, além daqueles previstos no Ato Convocatório.

Art. 37º - A contratação por empreitada será regulada pelas Cláusulas Contratuais e pela Legislação pertinente.

§ Único: O Contrato deve se estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em Cláusulas que definam os Direitos, as Obrigações e as Responsabilidades das partes.

Art. 38º - São cláusulas obrigatórias do Contrato: a) O objeto e seus elementos característicos; b) O regime de execução; c) O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das Obrigações e a do efetivo pagamento; d) Os prazos de início e término; e) As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; f) Os Direitos e as Responsabilidades das partes, as penalidade cabíveis e os valores das multas; g) Os casos de rescisões; h) A obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção; i) Definir a forma de aceite da Obra.

Art. 39 - A execução da Obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, os custos, a qualidade e demais condições e especificações previstas no Contrato e no projeto de execução.

Art. 40º - Deverá ser exigida a atualização das certidões mencionados no **Art. 10º** e, somente poderá ser atualizado o pagamentos das faturas mediante a apresentação das seguintes documentação: a) Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salários, elaborada separadamente para

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

funcionários alocados ao serviço contratado; b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente a folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes informações: I) Número de matrícula da Obra no campo **dez; II)** No campo "outras informações" deverão constar os seguintes dados: nome, CNPJ da entidade, número, data e valor da nota fiscal de serviço/fatura, a qual se vincula; c) Cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço referentes aos funcionários, cujos nomes constem da folha de pagamento no **item "a"; d**) Cópia dos holerites assinados ou comprovante de transferência individual aos funcionários, alocados ao Serviço contratado pela Casa de Isabel

§ Único: O pagamento deverá ser retido caso a empresa não apresente os documentos mencionados no presente artigo.

SEÇÃO VI - DOS LIMITES DE ALÇADA E APROVAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS:

Art. 41º - Para fins deste Regulamento, ficam estipuladas as seguintes alçadas (responsáveis) para aprovação de Compras, Obras e Serviços: Até R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ficam responsáveis à Diretoria Executiva e, acima de R$ 20.001,00 (Vinte Mil e Um), deverão ser autorizadas também pelo Conselho de Administração da Casa de Isabel.

§ Único: Compras, Obras e Serviços com valores superiores a R$ 20.001,00 (Vinte Mil e um Reais) deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração da Casa de Isabel mediante aceite à Autorização, encaminhada pela Diretoria Executiva.

Art. 42º - A aprovação e efetivação de pagamentos é prerrogativa exclusiva da Diretoria Executiva.

§ Único: A aprovação por parte do Conselho de Administração, de Compras, Obras e Serviços, com valores superiores a R$ 20.001,00 (Vinte Mil e Um Reais) já pressupõe a autorização à Diretoria Executiva, para a efetivação de todos os pagamentos a eles relacionados.

Art. 43º - Das Disposições Finais - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela Diretoria Executiva

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

da Casa de Isabel, com base no **Art. 2º do Regulamento e nos Princípios Gerais do Direito.**

Art. 44º - No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços para fornecimentos de Bens, Execução de Serviços ou Obras, a Casa de Isabel deverá adotar, para classificação das Propostas, os critérios definidos no **§ Único do Art. 21º, deste Regulamento.**

Art. 45º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento, poderão ser anualmente revistos, ratificados e atualizados se necessário, mediante a aprovação do Conselho de Administração da Casa de Isabel.

Art. 46º - A Diretoria Executiva deverá aprovar normas específicas, definindo os procedimentos internos e adaptações necessárias que deverão ser ratificadas e incorporadas ao presente Regulamento, na ocasião de sua atualização anual.

Art. 47º - A Diretoria Executiva poderá ordenar, a qualquer tempo, auditoria interna nos Processos de Seleção e C ontratação.

Art. 48º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no SITE da Casa de Isabel.

§ 1º: Para qualquer das Modalidades previstas neste Regulamento, somente poderão participar da Seleção de Fornecedores as empresas legalmente constituídas.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2017.

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São Paulo – SP
Tel: (011) – 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br

CASA DE ISABEL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 714382 /2017

CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

Conveniada com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CNPJ 04.488.578.0001-90

Isael Barbosa dos Santos

Isael Barbosa dos Santos
Presidente da Casa de Isabel
RG nº 12.288.566-1

Maria Margarete Alves do Santos
RG nº 20.294.430-X

Dinorá Sanches Bonilha
OAB/SP nº 205.193

OF. REG.CIVIL P.NATURAIS/TABELIAO NOTAS DIST. SAO MIGUEL PAULISTA
JOSE EDUARDO KIRSTEN BONIZI-OFICIAL-Rua Americo Gomes da Costa,98
Reconheço por semelhança a firma: ISAEL BARBOSA DOS SANTOS, a qual confere com os padrões aqui depositados.
São Paulo, 18 de janeiro de 2017
Em testemunho da verdade
N.20170118164700 REGIANE CARMO GONCALVES - ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE * Firma: R$ 8,70 Total: R$ 8,70
AB316411

Oficial de Registro Civil Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista - SP
JOSÉ EDUARDO KIRSTEN BONIZI
JOSÉ ROBERTO KIRSTEN BONIZI
S.P.

Rua: Valente de Novais, nº 189 – CEP 08120-420 – Itaim Paulista – São P
Tel: (011) - 2025-3271/2566-1110
Email: casadeisabe@terra.com
SITE: casadeisabel.org.br